Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

2025/0825(COD)

11.12.2025

***I
PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito no que respeita aos requisitos aplicáveis às posições em risco sobre titularizações
(COM(2025)0825 – C10-0119/2025 – 2025/0825(COD))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relator: Ralf Seekatz

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas ***em itálico e a negrito*** na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas ***em itálico e a negrito*** na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado ***em itálico e a negrito*** na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados ***em itálico e a negrito***. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ▌ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo ***em itálico e a negrito*** e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído.
Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 36

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito no que respeita aos requisitos aplicáveis às posições em risco sobre titularizações
(COM(2025)0825 – C10-0119/2025 – 2025/0825(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2025)0825),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10-0119/2025),

– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

– Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu de 11 de novembro de 2025[1],

– Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 18 de setembro de 2025[2],

– Tendo em conta o artigo 60.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2025),

1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;

3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 5

[1] Ainda não publicado no Jornal Oficial.
[2] Ainda não publicado no Jornal Oficial.

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A fim de introduzir uma maior sensibilidade ao risco no regime de titularização, mantendo simultaneamente um tratamento regulamentar prudente, é necessário ajustar, no âmbito do método SEC-IRBA, a fórmula para o fator (p) de modo a reduzir o limite mínimo e o fator de escala, e introduzir um limite máximo para o fator (p), principalmente para as posições de titularização prioritárias ***das instituições de crédito cedentes/patrocinadoras***. Pela mesma razão, no âmbito do método SEC-SA, é necessário reduzir o fator (p), para as posições de titularização prioritárias. As alterações do fator (p) para posições de titularização não prioritárias devem ser mínimas, a fim de evitar a sua subcapitalização. ***As alterações do fator (p) para as posições de investidores em titularizações não STS e em posições não prioritárias de titularizações STS devem ser mínimas, uma vez que essas posições não contemplam riscos reduzidos de agência e de modelo.***	(5) A fim de introduzir uma maior sensibilidade ao risco no regime de titularização, mantendo simultaneamente um tratamento regulamentar prudente, é necessário ajustar, no âmbito do método SEC-IRBA, a fórmula para o fator (p)***,*** de modo a reduzir o limite mínimo e o fator de escala, e introduzir um limite máximo para o fator (p), principalmente para as posições de titularização prioritárias. Pela mesma razão, no âmbito do método SEC-SA, é necessário reduzir o fator (p), para as posições de titularização prioritárias. As alterações do fator (p) para posições de titularização não prioritárias devem ser mínimas, a fim de evitar a sua subcapitalização.

Or. en

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) As posições de titularização prioritárias são resilientes se a titularização satisfizer um conjunto de critérios de elegibilidade na data da originação ***e, posteriormente, de forma contínua***. Este conjunto de critérios de elegibilidade assegura a proteção da posição de titularização prioritária e atenua os riscos de agência e de modelo. Essas posições de	(6) As posições de titularização ***sintética*** prioritárias são resilientes se a titularização satisfizer um conjunto de critérios de elegibilidade na data da originação. Este conjunto de critérios de elegibilidade assegura a proteção da posição de titularização ***sintética*** prioritária e atenua os riscos de agência e de modelo. Essas posições de titularização ***sintética***

titularização resilientes devem beneficiar de reduções adicionais dos limites mínimos para os ponderadores de risco e do fator (p), em comparação com as posições que não satisfazem os critérios de elegibilidade. ***As posições dos investidores de instituições de crédito em posições prioritárias de titularizações não STS não devem poder beneficiar dessas reduções adicionais, uma vez que não se caracterizam por um risco de agência e de modelo reduzido.***	resilientes***, bem como as posições de titularização tradicional,*** devem beneficiar de reduções adicionais dos limites mínimos para os ponderadores de risco e do fator (p), em comparação com as posições ***de titularização sintética*** que não satisfazem os critérios de elegibilidade.

Or. en

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(11-A) A fim de assegurar a coerência do quadro prudencial na sequência da recalibração dos requisitos de fundos próprios para as titularizações de elevada qualidade, o tratamento das obrigações cobertas deve ser ajustado em conformidade. As obrigações cobertas apresentam um perfil de risco consistentemente sólido devido às suas salvaguardas estruturais e ao seu quadro regulamentar. É necessário manter um equilíbrio adequado entre o tratamento prudencial das obrigações cobertas e das titularizações, a fim de evitar distorções indesejadas do mercado e preservar o funcionamento do mercado das obrigações cobertas enquanto fonte essencial de financiamento estável.

Or. en

Alteração 4

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto -1 (novo)

Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 129 – n.º 4 – quadro 1

Texto em vigor						
Grau de qualidade do crédito	1	2	3	4	5	6
Ponderador de risco	***10 %***	20 %	20 %	50 %	50 %	100 %
Alteração						
Grau de qualidade do crédito	1	2	3	4	5	6
Ponderador de risco	***5 %***	20 %	20 %	50 %	50 %	100 %

Or. en

Alteração 5

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 2 – alínea a
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 242 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
a) O ponto 6) passa a ter a seguinte redação:	***Suprimido***
«6) "Posição de titularização prioritária": uma posição com ponto de conexão superior a K_{IRB} ou K_A e avalizada ou garantida por um direito prioritário sobre o conjunto das posições em risco subjacentes, sem ter em conta, para este efeito, os montantes devidos a título de contratos de derivados sobre taxas de juro ou divisas, comissões ou outros pagamentos similares, e independentemente de quaisquer	

diferenças de prazos de vencimento em relação a uma ou mais tranches prioritárias com as quais aquela posição partilhe perdas numa base pro rata»;

Or. en

Justificação

A alteração que introduz os limiares K_{IRB} e K_A deve ser suprimida, uma vez que reclassificaria muitas posições de titularização prioritárias como não prioritárias, aumentaria os ponderadores de risco de forma desproporcionada e criaria incoerências entre o tratamento regulamentar e a documentação relativa às operações, afetando gravemente o mercado europeu de titularização.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea b-A (nova)
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Ao n.º 2 é aditado o seguinte parágrafo:
	«No caso de contas a receber comerciais, o primeiro parágrafo, alínea a), não se aplica caso o risco de crédito dessas contas esteja totalmente coberto pela proteção de crédito elegível nos termos do capítulo 4, desde que o prestador da proteção seja uma instituição, uma empresa de investimento, uma empresa de seguros ou uma empresa de resseguros.»

Or. en

(Regulamento (UE) n.º 575/2013)

Justificação

Não há nenhum motivo para que esta exceção se aplique apenas aos papéis comerciais garantidos por ativos (ABCP). Os bancos que financiam essa posição através do seu próprio balanço assumem exatamente o mesmo risco e devem ser tratados em pé de igualdade, devendo, por conseguinte, aplicar-se a mesma exceção.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
3. ***A*** posição prioritária numa titularização STS é elegível para o tratamento previsto no artigo 260.º, n.º 2, no artigo 262.º, n.º 2, ***e no artigo 264.º***, ***n.os 2-A e 3-A***, ***se estiverem preenchidos*** os seguintes requisitos:	3. ***Uma*** posição prioritária numa titularização STS é elegível para o tratamento previsto no artigo 260.º, n.º 2, ***e*** no artigo 262.º, n.º 2, ***sempre que a titularização for uma titularização tradicional***, ***incluindo posições ABCP***, ***ou uma titularização sintética que cumpra*** os seguintes requisitos ***à data de originação***:

Or. en

Justificação

A classificação deve ser feita no momento da estruturação ou no início do prazo da operação. Uma reavaliação contínua durante o período de vigência da operação poderia conduzir a uma volatilidade significativa dos requisitos de fundos próprios da tranche prioritária, reduzindo assim substancialmente o incentivo à utilização desta categoria.

Alteração 8

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea a

Texto da Comissão	*Alteração*
a) No caso de uma posição num programa ABCP ou numa operação ABCP:	***Suprimido***

Or. en

Alteração 9

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Os requisitos do artigo 243.º, n.º 1;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Na data da originação e posteriormente de forma contínua, o ponto de conexão da posição de titularização prioritária é determinado do seguinte modo: ***A >= 1,5 * K_A, quando se utiliza o SEC-SA ou o SEC-ERBA, ou*** ***A >= 1,1 * (EL * VMP da carteira de referência inicial titularizada + UL), quando se utiliza o SEC-IRBA.***	***Suprimido***

Or. en

Alteração 11

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea d

Texto da Comissão	*Alteração*
d) No caso de uma posição em que a titularização não seja um programa ABCP ou uma operação ABCP:	***Suprimido***

Or. en

Alteração 12

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea f – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
f) Na data da originação ***e posteriormente de forma contínua***, o ponto de conexão da posição de titularização prioritária é determinado do seguinte modo:	f) Na data da originação, o ponto de conexão da posição de titularização prioritária é determinado do seguinte modo:

Or. en

Justificação

A classificação deve ser feita no momento da estruturação ou no início do prazo da operação. Uma reavaliação contínua durante o período de vigência da operação poderia conduzir a uma volatilidade significativa dos requisitos de fundos próprios da tranche prioritária, reduzindo assim substancialmente o incentivo à utilização desta categoria.

Alteração 13

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 3 – alínea f – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A >= 1,***5*** * K_A, quando se utiliza o SEC-SA ***ou o SEC-ERBA***, ou	A >= 1,***1*** * K_A, quando se utiliza o SEC-SA, ou

Or. en

Justificação

O limiar proposto de 1,5 K_A para a resiliência de tranches prioritárias é excessivamente conservador e pode impedir que titularizações sintéticas de elevada qualidade sejam elegíveis.

Alteração 14

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 4 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
4. Uma posição prioritária numa titularização não STS é elegível para o tratamento previsto no artigo 259.º, n.º 1-B, no artigo 261.º, n.º 1-B, ***e no artigo 263.º***, ***n.os 2-A e 3-A***, ***se estiverem preenchidos*** os seguintes requisitos**,** na data de originação ***e posteriormente de forma contínua***:	4. Uma posição prioritária numa titularização não STS é elegível para o tratamento previsto no artigo 259.º, n.º 1-B, ***e*** no artigo 261.º, n.º 1-B, ***sempre que a titularização for uma titularização tradicional***, ***incluindo posições ABCP***, ***ou uma titularização sintética que cumpra*** os seguintes requisitos na data de originação:

Or. en

Alteração 15

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 4 – alínea a – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
a) ***Para uma titularização patrimonial:***	***Suprimido***

Or. en

Alteração 16

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – parágrafo 4 – alínea a – subalínea 6 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A >= 1,***5*** * K_A, quando se utiliza o SEC-SA ***ou o SEC-ERBA***, ou	A >= 1,***1*** * K_A, quando se utiliza o SEC-SA, ou

Or. en

Alteração 17

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 4 – alínea a – ponto 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) A posição não é uma posição de investidor;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 18

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 4 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Para um programa ABCP ou uma operação ABCP:	***Suprimido***
(1) Os requisitos do artigo 24.º, n.º 17, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/2402;	
(2) O ponto de conexão da posição de titularização prioritária é determinado do	

seguinte modo:

A >= 1,5 * K_A, quando se utiliza o SEC-SA ou o SEC-ERBA, ou

A >= 1,1 * (EL * VMP da carteira de referência inicial titularizada + UL), quando se utiliza o SEC-IRBA;

(3) Os requisitos do artigo 243.º, n.º 1, alínea b), do presente regulamento;

(4) A posição não é uma posição de investidor;

Or. en

Alteração 19

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 3 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 243 – n.º 4 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Para as titularizações tradicionais não ABCP:	***Suprimido***
(1) Os requisitos do artigo 21.º, n.º 4, alínea b), e n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/2402;	
(2) O ponto de conexão da posição de titularização prioritária é determinado do seguinte modo:	
A >= 1,5 * K_A, quando se utiliza o SEC-SA ou o SEC-ERBA, ou	
A >= 1,1 * (EL * VMP da carteira de referência inicial titularizada + UL), quando se utiliza o SEC-IRBA;	
(3) O requisito do artigo 243.º, n.º 2, alínea a), do presente regulamento; a posição não é uma posição de investidor.	

Or. en

Alteração 20

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 244 – n.º 7 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	O objetivo dessas normas técnicas de regulamentação é reforçar a clareza e a previsibilidade na avaliação da transferência significativa de risco de crédito, mantendo simultaneamente a proporcionalidade e a eficiência operacional para as entidades supervisionadas. Ao elaborar esses projetos de normas técnicas de regulamentação, a EBA assegura que, em todos os casos, essas normas não resultem num aumento significativo dos encargos de supervisão para as instituições de crédito.

Or. en

Justificação

O teste de transferência significativa de riscos deve simplificar e clarificar o processo sem aumentar os encargos de supervisão, evitando uma maior complexidade ou incerteza.

Alteração 21

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 259 – n.º 1 – parágrafo 4 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
p = min (***1***, max [***0,3***; 0,7 *(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*MT)]) para ***uma posição em risco de cedente ou patrocinador sobre*** uma posição de titularização prioritária, ou	p = min (***0,5***, max [***0,25***; 0,7 *(A + B*(1/N) + C*$_{KIRB}$ + D*LGD + E*MT)]) para uma posição de titularização prioritária, ou

Or. en

Alteração 22

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 259 – n.º 1-A – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1-A. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização prioritária calculado nos termos do n.º 1 fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:	1-A. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização ***sintética*** prioritária calculado nos termos do n.º 1 fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:

Or. en

Alteração 23

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 259 – n.º 1-A – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Limite mínimo = max (12 %; ***15 %*** *K_{IRB}*12,5)	Limite mínimo = ***min (15 %;*** max (12 %; ***12 %*** *K_{IRB}*12,5)***)***

Or. en

Justificação

A fórmula para o limite mínimo do ponderador de risco para a tranche prioritária deve incluir um limite máximo, a fim de assegurar que as carteiras visadas não são penalizadas em relação ao quadro atual.

Alteração 24

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 259 – n.º 1-B – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1-B. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização prioritária calculado nos termos do n.º 1 que cumpra os critérios a que se refere o artigo 243.º, n.º 4, fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:	1-B. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização ***sintética*** prioritária calculado nos termos do n.º 1 que cumpra os critérios a que se refere o artigo 243.º, n.º 4, ***ou de uma posição de titularização tradicional prioritária*** fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:

Or. en

Alteração 25

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 9 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 259 – n.º 1-B – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Limite mínimo = max (10 %; ***15 %*** *K_{IRB}*12,5).;	Limite mínimo = ***min (15 %;*** max (10 %; ***12 %*** *K_{IRB}*12,5)***)***.;

Or. en

Alteração 26

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 10
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 260 – n.º 1 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
p = min (0,***5***, max [0,***2***; 0,3*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*M_T)]) para uma posição de titularização prioritária ***de cedente ou patrocinador***	p = min (0,***25***, max [0,***1***; 0,3*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*M_T)]) para uma posição de titularização prioritária

Or. en

Justificação

Não se justifica a diferenciação entre cedentes/patrocinadores e investidores, pois ambos efetuam a mesma operação económica e possuem os mesmos conhecimentos sobre a operação. Tratar os investidores de forma diferente conduziria a requisitos de fundos próprios incoerentes e potencialmente mais elevados, sem justificação económica.

Alteração 27

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 10
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 260 – n.º 1 – travessão 2

Texto da Comissão	*Alteração*
p = min (0,***5***, max [0,***2***; 0,5*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*M_T)]) para uma posição não prioritária ***de cedente ou patrocinador***	p = min (0,***25***, max [0,***1***; 0,5*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*M_T)]) para uma posição não prioritária

Or. en

Justificação

Não se justifica a diferenciação entre cedentes/patrocinadores e investidores, pois ambos efetuam a mesma operação económica e possuem os mesmos conhecimentos sobre a operação. Tratar os investidores de forma diferente conduziria a requisitos de fundos próprios incoerentes e potencialmente mais elevados, sem justificação económica.

Alteração 28

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 10
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 260 – n.º 1 – travessão 3

Texto da Comissão	*Alteração*
p = min (0,5, max [0,3; 0,5*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*M_T)]) para outras posições	***Suprimido***

Or. en

Alteração 29

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 10
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 260 – n.º 1 – travessão 4

Texto da Comissão	*Alteração*
Limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização prioritária = max (7 %; ***10*** % *K_{IRB}*12,5)**.**	Limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização ***sintética*** prioritária = ***min (10 %;*** max (7 %; ***7*** % *K_{IRB}*12,5)***)***

Or. en

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 10
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 260 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. De acordo com o SEC-IRBA, o ponderador de risco para determinada posição numa titularização STS conforme com os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, é calculado nos termos do artigo 259.º, sob reserva das seguintes modificações:	
p = min (0,5, max [0,2; 0,3*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*MT)]) para uma posição de titularização prioritária de cedente, patrocinador ou investidor	
p = min (0,5, max [0,2; 0,5*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*MT)]) para uma posição não prioritária de cedente ou patrocinador	
p = min (0,5, max [0,3; 0,5*(A + B*(1/N) + C*K_{IRB} + D*LGD + E*MT)]) para outras posições	
Limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de	***O*** limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de

titularização prioritária = max (***5*** %; 10 % * K_{IRB}*12,5).;	titularização ***sintética STS*** prioritária ***que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, ou o limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização tradicional STS prioritária ficam sujeitos a um limite mínimo calculado do seguinte modo:*** ***Limite mínimo*** = max (***10*** %; ***max (4 %; 7 %*** *K_{IRB}*12,5).;
	Or. en

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea a – ponto 2
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 1 – parágrafo 3 – travessão 4

Texto da Comissão	*Alteração*
«Para uma posição de titularização que não seja uma posição em risco numa retitularização, p = 0,***6*** para uma posição de titularização prioritária ***de cedente ou patrocinador***; 1 para outras posições de titularização»;	«Para uma posição de titularização que não seja uma posição em risco numa retitularização, p = 0,***3*** para uma posição de titularização prioritária ***calculada nos termos do presente número, ou seja:*** ***i) uma titularização sintética que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 4; ou*** ***ii) uma titularização tradicional***; ***p = 0,5 para outras posições de titularização sintética prioritárias;*** ***p =*** 1 para ***todas as*** outras posições de titularização;»
	Or. en

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 1-A – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1-A. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização prioritária calculado nos termos do n.º 1 fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:	1-A. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização ***sintética*** prioritária calculado nos termos do n.º 1 fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:

Or. en

Alteração 33

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 1-A – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Limite mínimo = max (12 %; ***15*** % *K_A*12,5).	Limite mínimo = ***min (15 %;*** max (12 %; ***12*** % *K_A*12,5***)***).

Or. en

Alteração 34

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 1-B – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1-B. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização prioritária calculado nos termos do n.º 1 que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 4, fica sujeito a um limite	1-B. O montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização ***sintética*** prioritária calculado nos termos do n.º 1 que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 4, ***ou o***

mínimo calculado do seguinte modo:	***montante da posição ponderada pelo risco de uma posição de titularização tradicional prioritária*** fica sujeito a um limite mínimo calculado do seguinte modo:
	Or. en

Alteração 35

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 1-B – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Limite mínimo = max (10 %; ***15*** % *K_A*12,5).	Limite mínimo = ***min (15 %;*** max (10 %; ***12*** % *K_A*12,5***)***).
	Or. en

Alteração 36

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 11 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 261 – n.º 2 – parágrafo 5-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	«Para efeitos da fórmula de cálculo do limite mínimo estabelecida nos n.os 1-A e 1-B: ***$K_A = K_{SA} * (1-w)+w*0,12.»;$***
	Or. en

(Regulamento (UE) n.º 575/2013)

Alteração 37

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12

Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
1. De acordo com o SEC-SA, o ponderador de risco para uma posição numa titularização STS é calculado nos termos do artigo 261.º, sob reserva das seguintes modificações:	1. De acordo com o SEC-SA, o ponderador de risco para uma posição numa titularização ***sintética*** STS é calculado nos termos do artigo 261.º, sob reserva das seguintes modificações:

Or. en

Alteração 38

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 1 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
p = 0,***3*** para uma posição de titularização prioritária ***de cedente ou patrocinador***	p = 0,***25*** para uma posição de titularização prioritária

Or. en

Alteração 39

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 1 – travessão 3

Texto da Comissão	*Alteração*
limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização prioritária = max (7 %; ***10*** %*K_A*12,5).	limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização prioritária = ***min (10 %;*** max (7 %; ***7*** % *K_A*12,5***)***).

Or. en

Alteração 40

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
2. De acordo com o SEC-SA, o ponderador de risco para determinada posição numa titularização STS conforme com os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, é calculado nos termos do artigo 261.º, sob reserva das seguintes modificações:	2. De acordo com o SEC-SA, o ponderador de risco para determinada posição numa titularização ***sintética*** STS conforme com os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, ***ou o ponderador de risco para determinada titularização tradicional STS*** é calculado nos termos do artigo 261.º, sob reserva das seguintes modificações:

Or. en

Alteração 41

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 2 – travessão 1

Texto da Comissão	*Alteração*
p = 0,***3*** para uma posição de titularização prioritária ***de cedente, patrocinador ou investidor***	p = 0,***25*** para uma posição de titularização prioritária

Or. en

Alteração 42

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 2 – travessão 3

Texto da Comissão	*Alteração*
limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização prioritária = max (***5*** %; ***10*** % *K_A*12,5).	limite mínimo para os ponderadores de risco aplicáveis a uma posição de titularização prioritária = ***min (10 %;*** max (***4*** %; *7* % *K_A*12,5***)***).

Or. en

Alteração 43

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 12
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 262 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Para efeitos do cálculo do limite mínimo para os ponderadores de risco estabelecido no n.º 1 e no presente número, K_A na fórmula de cálculo do limite mínimo é:
	$K_A = K_{SA} * (1-w)+w*0,12.$

Or. en

Alteração 44

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea a
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 263 – n.º 2 – quadro 1 – coluna 2 – linha 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Tranche prioritária:	Tranche prioritária:
Max (12 %; 15 % *K_A*12,5)	***10%***
Tranche não prioritária: 15 %	Tranche não prioritária: 15 %

Or. en

Alteração 45

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea b
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 263 – n.os 2-A e 2-B (novos)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) São inseridos os seguintes n.os 2-A e 2-B:	***Suprimido***
«2-A. Para uma posição numa tranche prioritária com CQS 1 numa titularização que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 4, o ponderador de risco é calculado do seguinte modo:	
Max (10 %; 15 % *K_A*12,5)	
2-B. Caso uma instituição não esteja em condições de utilizar a fórmula estabelecida no quadro 1 ou no n.º 2-A por não poder calcular o K_A, aplica-se um ponderador de risco de 15 % à posição em risco relevante.»;	

Or. en

Alteração 46

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 263 – n.º 3 – quadro 2

Texto da Comissão

Grau de qualidade do crédito	Tranche prioritária, posição de cedente ou patrocinador		***Tranche prioritária, posição de investidor***		Tranche não prioritária (pequena dimensão)	
	Prazo de vencimento da tranche (M_T)		***Prazo de vencimento da tranche (M_T)***		Prazo de vencimento da tranche (M_T)	
	1 ano	5 anos	***1 ano***	***5 anos***	1 ano	5 anos

1	***Max (12 % ; 15 % *K_A*12,5)***		***Max (12 %; 15 % *K_A*12,5)***	***20 %***	15 %	70 %
2	***Max (12 % ; 15 % *K_A*12,5)***	***18%***		***30 %***	15 %	90 %
3	17 %	24 %	***25 %***	***40 %***	30 %	120 %
4	18 %	29 %	***30 %***	***45 %***	40 %	140 %
5	24 %	34 %	***40 %***	***50 %***	60 %	160 %
6	34 %	45 %	***50 %***	***65 %***	80 %	180 %
7	40 %	46 %	***60 %***	***70 %***	120 %	210 %
8	51 %	62 %	***75 %***	***90 %***	170 %	260 %
9	62 %	73 %	***90 %***	***105 %***	220 %	310 %
10	80 %	96 %	***120 %***	***140 %***	330 %	420 %
11	124 %	140 %	***140 %***	***160 %***	470 %	580 %
12	140 %	160 %	***160 %***	***180 %***	620 %	760 %
13	176 %	201 %	***200 %***	***225 %***	750 %	860 %
14	230 %	256 %	***250 %***	***280 %***	900 %	950 %
15	286 %	312 %	***310 %***	***340 %***	1050 %	1050 %
16	348 %	388 %	***380 %***	***420 %***	1130 %	1130 %
17	424 %	465 %	***460 %***	***505 %***	1250 %	1250 %
Todos os outros	1250 %	1250 %	***1250 %***	***1250 %***	1250 %	1250 %

Alteração				
Grau de qualidade do crédito	Tranche prioritária		Tranche não prioritária (pequena dimensão)	
	Prazo de vencimento da tranche (M_T)		Prazo de vencimento da tranche (M_T)	
	1 ano	5 anos	1 ano	5 anos
1	***10 %***		15 %	70 %
2	***10 %***	***15 %***	15 %	90 %
3	17 %	24 %	15 %	90 %
4	18 %	29 %	30 %	120 %
5	24 %	34 %	40 %	140 %
6	34 %	45 %	60 %	160 %
7	40 %	46 %	80 %	180 %
8	51 %	62 %	120 %	210 %
9	62 %	73 %	170 %	260 %
10	80 %	96 %	220 %	310 %
11	124 %	140 %	330 %	420 %
12	140 %	160 %	470 %	580 %
13	176 %	201 %	620 %	760 %
14	230 %	256 %	750 %	860 %
15	286 %	312 %	900 %	950 %
16	348 %	388 %	1050 %	1050 %
17	424 %	465 %	1130 %	1130 %
Todos os outros	1250 %	1250 %	1250 %	1250 %

Or. en

Alteração 47

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 13 – alínea d
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 263 – n.os 3-A e 3-B

Texto da Comissão	*Alteração*
d) São inseridos os seguintes n.os 3-A e 3-B:	***Suprimido***
«3-A. Para as posições de cedente ou patrocinador numa tranche prioritária com CQS 1, ou CQS 2 com prazo de vencimento de um ano, numa titularização que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 4, o ponderador de risco é calculado do seguinte modo:	
Max (10 %; 15 % *K_A*12,5)	
3-B. Caso uma instituição não esteja em condições de utilizar a fórmula estabelecida no quadro 2 ou no n.º 3-A por não poder calcular o K_A, aplica-se um ponderador de risco de 15 % à posição em risco relevante.».	

Or. en

Alteração 48

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea a
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 264 – n.º 2 – quadro 3 – coluna 2 – linha 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Tranche prioritária:	Tranche prioritária:
Max (7 %; 10 % *K_A*12,5)	***5%***
Tranche não prioritária:	Tranche não prioritária:
10%	10%

Or. en

Alteração 49

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea b

Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 264 – n.os 2-A e 2-B (novos)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) São inseridos os seguintes n.os 2-A e 2-B:	***Suprimido***
«2-A. Para uma posição numa tranche prioritária com CQS 1 numa titularização que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, o ponderador de risco é calculado do seguinte modo:	
Max (5 %; 10 % *K_A*12,5)	
2-B. Caso uma instituição não esteja em condições de utilizar a fórmula estabelecida no quadro 3 ou no n.º 2-A por não poder calcular o K_A, aplica-se um ponderador de risco de 10 % à posição em risco relevante.»;	

Or. en

Alteração 50

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea c
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 264 – n.º 3 – quadro 4

Texto da Comissão					
Grau de qualidade do crédito	Tranche prioritária (posição de cedente ou patrocinador, ou de investidor, numa titularização conforme com o artigo 243.º, n.º 3)		***Tranche prioritária (outras posições de investidor)***		Tranche não prioritária (pequena dimensão)	
	Prazo de vencimento da tranche (M_T)		***Prazo de vencimento da tranche (M_T)***		Prazo de vencimento da tranche (M_T)	
	1	5	***1***	***5***	1	5

	ano	anos	***ano***	***anos***	ano	anos
1	***Max (7 %; 10 %*K_A*12,5)***		***Max (7 %; 10 %*K_A*12,5)***		15 %	40 %
2	***Max (7 %; 10 %*K_A*12,5)***	10 %	***Max (7 %; 10 %*K_A*12,5)***	***15 %***	15 %	55 %
3	10 %	12 %	***15 %***	***20 %***	15 %	70 %
4	10 %	16 %	***15 %***	***25 %***	25 %	80 %
5	12 %	20 %	***20 %***	***30 %***	35 %	95 %
6	20 %	28 %	***30 %***	***40 %***	60 %	135 %
7	23 %	28 %	***35 %***	***40 %***	95 %	170 %
8	31 %	38 %	***45 %***	***55 %***	150 %	225 %
9	38 %	45 %	***55 %***	***65 %***	180 %	255 %
10	47 %	58 %	***70 %***	***85 %***	270 %	345 %
11	106 %	118 %	***120 %***	***135 %***	405 %	500 %
12	118 %	138 %	***135 %***	***155 %***	535 %	655 %
13	150 %	174 %	***170 %***	***195 %***	645 %	740 %
14	207 %	229 %	***225 %***	***250 %***	810 %	855 %
15	258 %	280 %	***280 %***	***305 %***	945 %	945 %
16	311 %	351 %	***340 %***	***380 %***	1015 %	1015 %
17	383 %	419 %	***415 %***	***455 %***	1250 %	1250 %
Todos os outros	1250 %	1250 %	***1250 %***	***1250 %***	1250 %	1250 %

Alteração

Grau de qualidade do	Tranche prioritária	Tranche não prioritária

crédito			(pequena dimensão)	
	Prazo de vencimento da tranche (M_T)		Prazo de vencimento da tranche (M_T)	
	1 ano	5 anos	1 ano	5 anos
1	***5 %***		15 %	40 %
2	***5 %***	10 %	55 %	90%
3	10 %	12 %	70 %	90 %
4	10 %	16 %	80 %	120 %
5	12 %	20 %	95 %	140 %
6	20 %	28 %	135 %	160 %
7	23 %	28 %	170 %	180 %
8	31 %	38 %	225 %	210 %
9	38 %	45 %	255 %	260 %
10	47 %	58 %	345 %	310 %
11	106 %	118 %	500 %	420 %
12	118 %	138 %	655 %	580 %
13	150 %	174 %	740 %	760 %
14	207 %	229 %	855 %	860 %
15	258 %	280 %	945 %	950 %
16	311 %	351 %	1015 %	1050 %
17	383 %	419 %	1250 %	1130 %
Todos os outros	1250 %	1250 %	1250 %	1250 %

Or. en

Alteração 51

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 14 – alínea d
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 264-A – n.os 3-A e 3-B

Texto da Comissão	*Alteração*
d) São aditados os seguintes n.os 3-A e 3-B:	***Suprimido***

«3-A. Para uma posição numa tranche prioritária com CQS 1, ou CQS 2 com prazo de vencimento de um ano, numa titularização que cumpra os critérios estabelecidos no artigo 243.º, n.º 3, o ponderador de risco é calculado do seguinte modo:

Max (5 %; 10 % *K_A*12,5)

3-B. Caso uma instituição não esteja em condições de utilizar a fórmula estabelecida no quadro 4 por não poder calcular o K_A, aplica-se um ponderador de risco de 10 % à posição em risco relevante.».

Or. en

Alteração 52

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 18
Regulamento (UE) n.º 575/2013
Artigo 506-D – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Até [***quatro*** anos após a data de entrada em vigor], a Comissão, após consulta da EBA, avalia a situação global e a dinâmica do mercado de titularização da União e apresenta um relatório sobre a adequação e a eficácia do quadro prudencial da União para a titularização, nomeadamente em matéria de financiamento da economia real, distinguindo entre os diferentes tipos de titularização, designadamente entre titularizações sintéticas, tradicionais e de NPE, entre cedentes e investidores, entre operações STS e não STS e entre diferentes métodos de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco.	Até [***cinco*** anos após a data de entrada em vigor], a Comissão, após consulta da EBA, avalia a situação global e a dinâmica do mercado de titularização da União e apresenta um relatório sobre a adequação e a eficácia do quadro prudencial da União para a titularização, nomeadamente em matéria de financiamento da economia real, distinguindo entre os diferentes tipos de titularização, designadamente entre titularizações sintéticas, tradicionais e de NPE, entre cedentes e investidores, entre operações STS e não STS e entre diferentes métodos de cálculo dos montantes das posições ponderadas pelo risco.

Or. en

Alteração 53

Proposta de regulamento
Artigo 1-A (novo)
Diretiva 2009/65/CE
Artigo 56 – n.º 2 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 1.º-A
	Alteração da Diretiva 2009/65/CE
	A Diretiva 2009/65/CE é alterada do seguinte modo:
	Ao artigo 56.º, n.º 2, é aditado o seguinte parágrafo:
	«Em derrogação do primeiro parágrafo, alínea b), um OICVM não pode adquirir mais de 70 % dos valores mobiliários de uma titularização emitida, nos termos do Regulamento (UE) 2017/2402, por um único organismo emitente, caso essas posições se encontrem em titularizações públicas, tal como definidas no artigo 2.º, ponto 32, desse regulamento.»

Or. en

Justificação

O limite de investimento de 10 % para os OICVM em títulos de dívida de um único emitente é excessivamente restritivo para as titularizações da UE, reprimindo a procura por parte dos investidores e limitando o crescimento do mercado. A alteração proposta alarga o acesso dos investidores, reforça a participação no mercado e apoia o desenvolvimento de um mercado europeu de titularização mais aprofundado, mais resiliente e inclusivo. A alteração propõe um limite de 70 % se as posições se encontrarem numa titularização pública. No entanto, justifica-se uma avaliação mais aprofundada desse limite com base em dados suficientes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O relator apoia o objetivo da Comissão de revitalizar o mercado europeu de titularização. A iniciativa visa restabelecer a confiança do mercado, melhorar o acesso da economia real ao financiamento e promover o crescimento sustentável dos mercados de capitais em toda a União. Em especial, procura promover um mercado de titularização sustentável e que funcione bem, que apoie o financiamento das empresas em toda a Europa.

Na sequência da crise financeira, o mercado de titularização da UE contraiu-se significativamente. Na altura, a introdução de requisitos rigorosos constituiu uma resposta necessária e adequada para reforçar a estabilidade financeira. No entanto, as regras demasiado conservadoras têm, desde então, dificultado o desenvolvimento do mercado, impedindo-o de atingir todo o seu potencial.

O relator receia que a proposta da Comissão não logre alcançar plenamente os seus objetivos ambiciosos. O principal objetivo deve ser assegurar uma maior adequação dos riscos no âmbito do quadro regulamentar, melhorando simultaneamente o financiamento da economia real. O conceito proposto de «posições resilientes» introduz uma complexidade adicional, que pode impedir o crescimento do mercado em determinados segmentos ou ter um efeito atenuante generalizado.

Tendo em conta que o regime de titularização constitui uma iniciativa emblemática da União da Poupança e dos Investimentos, a União Europeia não se pode dar ao luxo de ter atrasos excessivos na sua aplicação. Por este motivo, não se propõe a supressão do conceito de resiliência. Com ajustamentos adequados, uma maior sensibilidade ao risco poderia proporcionar um valor acrescentado a partes específicas do mercado. No entanto, o relator identifica insuficiências importantes na abordagem proposta e continua preocupado com o facto de o conceito poder não funcionar eficazmente para todos os participantes no mercado.

O conceito de titularização resiliente introduzido no Regulamento Requisitos de Fundos Próprios foi desenvolvido principalmente para as titularizações patrimoniais sintéticas, com o objetivo de permitir ponderadores de risco mais baixos e uma maior sensibilidade ao risco. Mediante diversas alterações, o conceito de resiliência pode funcionar adequadamente para as titularizações sintéticas, porém não é adequado para as titularizações tradicionais.

Por conseguinte, o relator propõe várias simplificações para as titularizações sintéticas. A principal prioridade deve ser a redução da complexidade, uma vez que a Comissão introduziu demasiadas categorias para o cálculo dos ponderadores de risco. Tal aumenta os obstáculos à entrada no mercado para os bancos de menor dimensão e reduz ainda mais a atratividade da titularização como instrumento de financiamento. A racionalização da abordagem favoreceria uma participação mais ampla e reduziria os obstáculos desnecessários para os novos operadores no mercado.

As titularizações tradicionais são um instrumento vital e bem estabelecido para financiar a economia real e oferecem o maior potencial de crescimento do mercado. A introdução de uma categoria adicional de posições resilientes sensível ao risco no SEC-ERBA, que já incorpore um elevado grau de sensibilidade ao risco, com notações que reflitam o desempenho histórico, a qualidade da carteira, as expectativas do mercado, os fatores macroeconómicos e as

características estruturais, acrescentaria uma complexidade desnecessária sem reforçar a diferenciação dos riscos e afetaria desproporcionadamente os participantes no mercado que apresentem um desempenho historicamente sólido. O conceito de resiliência deve ser suprimido para as titularizações tradicionais. Em vez disso, a categoria STS, bem estabelecida, deve ser reforçada, e todas as tranches prioritárias STS de titularizações tradicionais devem ser tratadas como «resilientes». A manutenção de duas abordagens distintas não cria condições de concorrência desiguais nem fragmenta o mercado, uma vez que os modelos externos já proporcionam uma sensibilidade suficiente ao risco.

Além disso, o conceito proposto de «resiliência» parece estar principalmente calibrado para as titularizações sintéticas que apliquem um método baseado em fórmulas. Por conseguinte, não tem devidamente em conta as características específicas da aplicação do SEC-ERBA aos títulos garantidos por ativos de elevada qualidade.

A fim de assegurar que a recalibração dos requisitos de fundos próprios proporciona um verdadeiro valor acrescentado e não apenas efeitos redistributivos, deve inserir-se de forma coerente no quadro mais vasto das regras prudenciais, especialmente no que diz respeito às obrigações cobertas. Neste contexto, a manutenção de um tratamento coerente e proporcionado das obrigações cobertas é essencial para evitar distorções indesejadas do mercado. Seria, portanto, coerente reduzir em conformidade os requisitos de fundos próprios para as obrigações cobertas. O crescimento sustentável do mercado de capitais só pode ser alcançado através do desenvolvimento concomitante de ambos os principais mercados, as titularizações e as obrigações cobertas, assegurando assim condições de concorrência equitativas.